

**LEI MUNICIPAL N° 988 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuição suplementares previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO IPUBI DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, nos moldes do art. 72, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ipubi **VOTOU** e **APROVOU**, desta forma **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2024	28,37%
2025	30,57%
2026	33,23%
2027	45,58%
2028 até 2058	52,28%
2059 em diante	0,00%

**Art. 2º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Ipubi, 19 de Fevereiro de 2024.

**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL